



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.706.813/0001-02

Inscrição Estadual: ISENTA

## LEI Nº 767/2016

***Autoriza conceder no Exercício de 2015, subvenção a entidades legalmente constituídas no Município de Itamarati de Minas, e dá outras providências.***

TARCÍLIA RODRIGUES FERNANDES, Prefeita Municipal de Itamarati de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e é sancionada a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder no Exercício de 2015, subvenção social às entidades legalmente constituídas no Município de Itamarati de Minas, conforme se descreve:

**I** – Corporação Musical Santa Cecília de Itamarati de Minas  
CNPJ: 21.277.595/0001-05

**II** – Associação Comunitária de Itamarati de Minas  
CNPJ: 21.188.933/0001-24

**III** – Associação Comunitária para o Desenvolvimento Sustentável de Itamarati de Minas  
CNPJ: 09.309.694/0001-18

**IV** – Associação do Grupo de Capoeira de Itamarati de Minas  
CNPJ: 10.947.954/0001-60

**V** – Olaria Esporte Clube de Itamarati de Minas  
CNPJ: 07.812.889/0001-50

**VI** – Tupi Futebol Clube de Itamarati de Minas  
CNPJ: 26.115.410/0001-71

**VII** – Conselho de Desenvolvimento Comunitário de São Lourenço  
CNPJ: 26.114.983/0001-80



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.706.813/0001-02

Inscrição Estadual: ISENTO

**VIII – Conselho de Desenvolvimento Comunitário do Caramonos**

CNPJ: 26.115.154/0001-12

**IX – Associação dos Comerciantes de Carne de Itamarati de Minas**

CNPJ: 20.347.898/0001-86

**X – Associação de Estudantes Universitários e Técnicos de Itamarati de Minas**

CNPJ: 18.053.042/0001-56

**Art. 2º** - O valor total da subvenção para as entidades especificadas no item I, II, IV, V, VI, VII e VIII, será de até R\$9.456,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta e seis reais) para cada uma, concedidos em até doze (12) parcelas mensais com desembolso de acordo com o cronograma constante do Plano de Trabalho apresentado pela entidade.

**Art. 3º** - O valor da subvenção para a entidade especificada no item III, será de até R\$10.000,00 (dez mil reais), concedida mensalmente, com desembolso de acordo com o cronograma constante do Plano de Trabalho apresentado pela entidade.

**Art. 4º** - O valor da subvenção para a entidade especificada no item IX, será de até R\$3.200,00 (três mil e duzentos reais), concedida mensalmente, com desembolso de acordo com o cronograma constante do Plano de Trabalho apresentado pela entidade.

**Art. 5º** - O valor da subvenção para a entidade especificada no item X, será de até R\$10.040,00 (dez mil e quarenta reais), concedida mensalmente, com desembolso de acordo com o cronograma constante do Plano de Trabalho apresentado pela entidade.

**Art. 6º** - Os repasses destas subvenções ficam condicionados à disponibilidade financeira do Município.

**Art. 7º** - As entidades relacionadas no art. 1º desta Lei, deverão prestar contas ao Município de Itamarati de Minas das despesas realizadas com os recursos da subvenção recebida.

**Parágrafo único** – A prestação de contas deverá ser feita dentro de trinta (30) dias corridos, contados após o recebimento de cada parcela.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.706.813/0001-02

Inscrição Estadual: ISENTO

**Art. 8º** - Fica o Executivo autorizado a baixar normas, visando disciplinar o sistema de prestação de contas a ser feita.

**Art. 9º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do Município, consignadas no Exercício Financeiro de 2015, no Orçamento, sob as rubricas: 0205 12 362.0031 2.054 335043, 0208 08 244.0009 2.026 335043 e 0205 13 392.0003 2.017 335043, ficando o Chefe do Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário.

**Art. 10º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 1º de janeiro de 2015.

Gabinete da Prefeita Municipal de Itamarati de Minas/MG,  
aos 23 de junho de 2016

***Tarcília Rodrigues Fernandes***  
*Prefeita Municipal*